

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 034

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.326, de 20 de fevereiro de 2021.

Determina novas medidas de combate, prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus, e segue as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual 30.379/21 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a segunda onda do Coronavírus (COVID-19) (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido rapidamente o avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves está situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1180/2020, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Executivo Municipal 158/2020, de 13 de março de 2020, que nomeou os membros do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO o constante declínio da arrecadação municipal e o crescente aumento de despesas com a saúde pública durante a Pandemia, acarretando constrições financeiras relevantes ao Erário;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece por 14 (quatorze) dias novas medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, e suas novas variantes;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem a restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, formando frente com o

Estado do Rio Grande do Norte, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte e em São Gonçalo do Amarante, podendo contribuir para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO o ciclo de reuniões realizadas em 19 de fevereiro de 2021, com a Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte e os demais representantes dos municípios da região metropolitana e municípios-pólo do Estado, Chefes dos demais Poderes do Estado e integrantes do setor produtivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social no Município de São Gonçalo do Amarante RN previstas nos Decretos Municipais 1.184/2020, 1.269/2020 e 1.285/2020, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Gonçalo do Amarante RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção para todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme anteriormente previsto no Decreto Municipal 1.202/2020.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, fica determinado em todo o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, a suspensão das seguintes atividades:

I - Funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 22h para atendimento ao público, e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;

II - Realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada;

III - Comercialização de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

Parágrafo único. Continuam suspensas as atividades físicas, esportivas e de lazer, incluindo hidroginástica, para idosos e pessoas com deficiência, ofertados por entidades públicas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto, assim como nos decretos anteriores que tratam de meios de combate à COVID-19, permanece a cargo da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal, com eventual reforço pelas forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br